PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

CEP 35.620 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ABAETÉ MG

LEI Nº 1.167/89

Autoriza o desmembramento de Área Urbana.

A Câmara Municipal de Abaeté aprovou e eu, Prefeito Municipal , sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Sra. Maria José de Jesus, brasileira, viúva, doméstica, residente na Fazenda Boa Vista, autorizada a desmembrar um lote de sua propriedade, sito à Av. Mato Grosso lote este de nº 02 da Quadra 13, no Bairro Amazonas, com área de 478,70 m2, ou seja 25m X 17,50m X 25,20 X 20,80; ficando a parte desmembrada com 14m X 17,5m X 14,10m X 19,18m.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação, quandode sua fixação no lugar de costume no prédio da Prefeitura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ, 03 de Outubro de 1.989.

Dr. Fernando de Souza Soares

PREFEITO MUNICIPAL DE ABAETÉ